



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 966, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que os atos praticados nos procedimentos licitatórios, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Ibaity serão gravados em áudio e vídeo, além de serem transmitidos em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, no Portal Oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º A gravação de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá os seguintes atos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes e sua apreciação;
- II - o julgamento das propostas em conformidade com as normas e condições do edital;
- III - classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos pregões eletrônicos.

Art. 3º Os arquivos digitais, advindos da gravação de que trata esta Lei, serão arquivados pelo Departamento responsável por gerenciar os processos licitatórios.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2.10.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 966, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que os atos praticados nos procedimentos licitatórios, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti serão gravados em áudio e vídeo, além de serem transmitidos em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, no Portal Oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º A gravação de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá os seguintes atos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes e sua apreciação;
- II - o julgamento das propostas em conformidade com as normas e condições do edital;
- III - classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos pregões eletrônicos.

Art. 3º Os arquivos digitais, advindos da gravação de que trata esta Lei, serão arquivados pelo Departamento responsável por gerenciar os processos licitatórios.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2.10.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019